



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Apoio Logístico

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **Desencarcerador Hidráulico, Desencarcerador Hidráulico com Rompedor de Concreto, Desencarcerador Elétrico e Conjunto de Salvamento Veicular**, nas condições, quantidades, características e prazos abaixo definido, a fim de atender às necessidades do CBMERJ.

II - DA JUSTIFICATIVA:

Este documento foi criado com base no Estudo Técnico Preliminar de conjunto de desencarceramento hidráulico com rompedor de concreto, desencarcerador elétrico e conjunto de estabilização e proteção para salvamento veicular, devidamente elaborado pelo órgão técnico através da designação de uma comissão, conforme a NOTA DGAL/1 077/2019, publicado no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 078, 02 de Maio de 2019, obedecendo ao Decreto Nº 46.642 de 17 de Abril de 2019.

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar tem como missão básica a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio e atua também nas atividades de Defesa Civil.

Considerando que a atividade de bombeiro militar engloba diversos tipos de perfis funcionais, que utilizam o desencarcerador hidráulico para auxiliar corte, afastamento, compressão, levantamento de carga, como por exemplo, em estruturas colapsadas, deslizamentos, arrombamentos, acidentes aeronáuticos, ferroviários e com larga aplicação em acidentes veiculares, inclusive podendo ser utilizado em trabalhos submersos.

Considerando que em eventos de desabamento, o equipamento de desencarceramento hidráulico também é utilizado para romper concreto de vigas e pilares e efetuar cortes de perfis de aço, com o objetivo de buscar e resgatar vítimas que estão encarceradas em edificações colapsadas considerando que o Brasil, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é percentualmente, o quarto país das Américas com mais mortes no trânsito e o quinto em todo o mundo.

Considerando que o evento de colisão de veículos, em números brutos, tem a segunda maior estatística de ocorrências atendidas pelo CBMERJ, ficando atrás somente dos atendimentos pré-hospitalares, de acordo com o Anuário do CBMERJ 2019.

Considerando que a Corporação realizou, somente no ano de 2019, 43.399 (quarenta e três mil trezentos e noventa e nove) socorros a eventos de trânsito. Dados retirados do Anuário do CBMERJ ano de 2019.

Considerando que os desencarceradores existentes com vida útil vencida necessitam ser substituídos, tendo em vista que estão sendo utilizados de forma precária.

Considerando que algumas unidades não possuem o conjunto completo de desencarceramento veicular composto de moto bomba hidráulica, mangueiras hidráulicas (alta pressão), ferramenta hidráulica de corte, ferramenta hidráulica de separação/alargamento, ferramenta mini-cortador (corta-pedal), cilindro hidráulico expansor e suporte de cilindro para coluna.

Considerando que o referido equipamento trabalha com mangueiras de alta pressão, que devem estar sempre em perfeitas condições de uso para não comprometerem o atendimento às vítimas e tampouco a integridade física do bombeiro militar operador do equipamento.

Considerando que o conjunto de salvamento veicular também é um item imprescindível nos atendimentos a acidentes veiculares e que também pode ser utilizado em outros tipos de salvamento, tendo acessórios de grande importância para escora, estabilização e proteção, garantindo maior segurança a guarnição e minimizando os riscos de agravamento das lesões traumáticas iniciais ou de complicações secundárias nas vítimas de acidente veicular.

É fundamental que o quantitativo de desencarceradores hidráulicos com vida útil vencida, que apresentam inoperâncias recorrentes, assim como os inoperantes, seja substituído e que o quantitativo geral deste, bem como dos desencarceradores elétricos e dos conjuntos de salvamento veicular, seja completado para atingir o ideal proposto e que sejam adquiridos os desencarceradores hidráulicos com rompedor de concreto, visto a importância das referidas ferramentas, equipamentos e acessórios para as atividades de salvamento atendidas pela Corporação.

III - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - O objeto requisitado para esta aquisição com definição no subitem seguinte, terá seu julgamento do tipo de Menor Preço por LOTE (04 lotes) que deverão ser compostos pelos itens a seguir.

LOTE 01 - Moto Bomba Hidráulica (Unidade de Força):

3.1.1.1 - Moto bomba (unidade de força) para acionamento de no mínimo 02 (duas) ferramentas de desencarceramento em operação simultânea, sem perda de potência, com pressão de trabalho no mínimo 620 bar e no máximo 760 bar.

3.1.1.2 - A bomba hidráulica deve utilizar óleo hidráulico não tóxico, que não conduza eletricidade e não seja inflamável. O reservatório de fluido hidráulico deve ter no mínimo 3,0 (três) litros e o reservatório de gasolina de no mínimo 0,8 litros.

3.1.1.3 - Dotada de conectores simples para mangueiras hidráulicas que permitam rotação de 360 graus.

3.1.1.4 - Motor a gasolina (4 tempos), com potência mínima de 3,0 HP ou 2,2KW, com partida por cordão retrátil ou elétrica.

3.1.1.5 - Motor 04 (quatro) tempos à gasolina comum ou aditivada, disponível no mercado brasileiro (a ser comprovado por certificado, emitido pelo fabricante, de conformidade aos combustíveis brasileiros), com abafador de faíscas e refrigeração a ar.

3.1.1.6 - Peso máximo de 38 (trinta e oito) kg.

3.1.1.7- A unidade de força deverá ter capacidade operativa e dimensionamento adequado para que, de modo simultâneo, possa acionar as duas ferramentas hidráulicas de maior capacidade do conjunto, na pressão máxima da motobomba, especificadas neste termo de referência.

3.1.1.8 - Deverá atender e ser certificado segundo a norma NFPA 1936, versão 2015 e/ou EN 13204 nas versões mais atualizadas.

3.1.1.9 - A motobomba deverá conter peças em seu conjunto de itens, de partes móveis e fixas, que deverão possibilitar seu reparo parcial ou total em caso de avaria, com comprovação pelo fornecedor de que as peças estão disponíveis no mercado nacional. Deverá ser entregue documento com vista explodida da motobomba com identificação de cada item de seus componentes móveis e fixos, com a correta nomenclatura, para futuras solicitações de peças de reposição.

3.1.1.10 - Cada unidade de força deverá vir abastecida, em reservatório apropriado, de óleo hidráulico específico para funcionamento do equipamento.

3.1.1.11 - Cada unidade de força deverá vir acompanhada, de forma suplementar (além do guardado no reservatório para uso) para reposição, de 05 (cinco) litros do óleo específico para o seu sistema hidráulico, armazenado em recipiente próprio para tal fim e com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses.

3.1.1.12 - Cada unidade de força deverá vir acompanhada, de conjunto das ferramentas necessárias para uso e manutenção do equipamento.

3.1.2 - Carretel Duplo com Mangueiras Hidráulicas

3.1.2.1- Conjunto duplo de mangueiras hidráulicas de alta pressão de marca, formato e utilização autorizados pelo fabricante da motobomba e ferramentas hidráulicas, compatível com as normas do conjunto, a ser comprovado por meio de certificado emitido pelo fabricante, de no mínimo 71 (setenta e uma) unidades de 10 (dez) metros de comprimento e 01 (um) unidade de no mínimo 20 metros de comprimento, vide planilha de quantitativos.

3.1.2.2 - Deverão ser dispostas em carretel duplo metálico resistente, não acoplado a motobomba (unidade de força), com alavanca de enrolar mangueira dobrável para facilitar o acondicionamento do carretel na viatura, com estrutura de alças de transporte e sistema de base (pés) em polímero resistente, que proporcione apoio apropriado no solo, condizente com o peso do equipamento, para uso correto durante as operações e segurança para o socorrista. O carretel duplo deverá ser da mesma marca do fabricante da motobomba (unidade de força), ou devidamente autorizado pelo fabricante da motobomba por meio documental com qualidade compatível ao conjunto.

3.1.2.3 - Cada carretel fornecido deverá ser composto por 02 conjuntos de mangueiras, de no mínimo 71 (setenta e uma) unidades de 10 (dez) metros de comprimento e 01 (um) unidade de no mínimo 20 metros de comprimento, vide planilha de quantitativos.

3.1.2.4 - As mangueiras deverão ser dotadas com conexões únicas de engate rápido com trava de segurança (automática ou manual) e tampas de proteção contra detritos nas extremidades, de forma a ficarem presas ao conjunto de mangueiras durante o uso das pinças;

3.1.2.5 - As mangueiras deverão ter vida útil mínima de trabalho de 10 (dez) anos, a partir do ano de entrega, inscrita a data de fabricação no equipamento e comprovado por meio de certificado emitido pelo fabricante.

3.1.2.6 - As mangueiras deverão possuir em suas extremidades conectores simples que permitam rotação 360 graus.

3.1.2.7 - As mangueiras deverão ter pressão de ruptura de no mínimo 4 (quatro) vezes a pressão máxima de trabalho do conjunto.

3.1.2.8 - Deverá atender e ser certificado segundo a norma NFPA 1936, versão 2015 e/ou EN 13204 nas versões mais atualizadas.

3.1.3 - Ferramenta Hidráulica de Corte

3.1.3.1 - Cortador hidráulico para desencarceramento, com 02 (duas) lâminas curvas, em aço com alto grau de dureza, forjadas ou laminadas em peça única.

3.1.3.2 - Com abertura mínima de 182 mm e força máxima de corte de no mínimo 1100 kN.

3.1.3.3 - Deverá possuir Classificação de desempenho de corte conforme tabela NFPA 1936, com mínimo de A8/B8/C7/D9/E9.

3.1.3.4 - Dotada de conexão única de engate rápido com trava de segurança (automática ou manual) e tampas de proteção contra detritos nas extremidades de forma que fiquem presos ao seu corpo durante operação. Conectores simples que permitam rotação 360 graus.

3.1.3.5 - A ferramenta deverá ser dotada de válvula mecânica para operações de abertura e fechamento, possibilitando sua operação através de empunhadura ambidestra. Deverá dispor de válvula de retenção, de modo que não haja movimento espontâneo da ferramenta, quando interrompida a operação ou em caso de rompimento de mangueiras, mesmo sob carga máxima.

3.1.3.6 - Peso máximo 19 (dezenove) kg;

3.1.3.7 - Deverá atender e ser certificado segundo a norma NFPA 1936, versão 2015 e/ou EN 13204 nas versões mais atualizadas;

3.1.4 - Ferramenta Hidráulica -Alargador:

3.1.4.1 - Separador / alargador hidráulico para desencarceramento, capaz de alargar, tracionar e esmagar.

3.1.4.2 - Deverá possuir distância de abertura de do mínimo 810 (oitocentos e dez) mm;

3.1.4.3 - Deverá ter capacidade de força de expansão de no mínimo 520 KN e Força de tração mínima de 60 kN;

3.1.4.4 - Deverá possuir no mínimo os seguintes requisitos de acordo com a NFPA 1936: Força de expansão HSF de no mínimo 63 KN, força de expansão LSF de no mínimo 39 KN, força de tração HPF de no mínimo 43 KN e força de tração LPF de no mínimo 23 KN;

3.1.4.5 - Dotada de conexão única de engate rápido com trava de segurança (automática ou manual) e tampas de proteção contra detritos nas extremidades de forma que fiquem presos ao seu corpo durante operação. Conectores simples que permitam rotação 360 graus.

3.1.4.6 - A ferramenta deverá ser dotada de válvula mecânica para operações de abertura e fechamento, possibilitando sua operação através de empunhadura ambidestra. Deverá dispor de válvula de retenção, de modo que não haja movimento espontâneo da ferramenta, quando interrompida a operação ou em caso de rompimento de mangueiras, mesmo sob carga máxima;

3.1.4.7 - A ponteira de apoio deverá ter a forma projetada para operações seguras, sem deslizar ou desprender, mesmo em superfícies lisas ou inclinadas;

3.1.4.8 - Peso máximo de 20 (vinte) kg;

3.1.4.9 - Deverá atender e ser certificado segundo a norma NFPA 1936, versão 2015 e/ou EN 13204 nas versões mais atualizadas.

3.1.5 - Ferramenta Mini Cortador:

3.1.5.1 - Ferramenta hidráulica cortadora de pequeno porte com abertura máxima de corte não inferior a 50 mm.

3.1.5.2 - Força máxima de corte igual ou superior 180 KN.

3.1.5.3 - Deverá possuir Classificação de desempenho de corte conforme tabela NFPA 1936, com mínimo de A4/B3/C2/D3/E3;

3.1.5.4 - Peso máximo de 5 (cinco) kg.

3.1.5.5 - Deverá atender e ser certificado segundo a norma NFPA 1936, versão 2015 e/ou EN 13204 nas versões mais atualizadas.

3.1.5.6 - Dotada de conexão única de engate rápido com trava de segurança (automática ou manual) e tampas de proteção contra detritos nas extremidades de forma que fiquem presos ao seu corpo durante operação.

Conectores simples que permitam rotação 360 graus.

3.1.5.7 - A ferramenta deverá ser dotada de válvula mecânica para operações de abertura e fechamento, possibilitando sua operação através de empunhadura ambidestra. Deverá dispor de válvula de retenção, de modo que não haja movimento espontâneo da ferramenta, quando interrompida a operação ou em caso de rompimento de mangueiras, mesmo sob carga máxima.

3.1.6 - Cilindro (Extensor):

3.1.6.1 - Cilindro hidráulico expansor telescópico com 02 (dois) estágios para desencarceramento, com força de expansão mínima no 1º estágio (êmbolo) de 215 kN, no 2º estágio (êmbolo) 100 kN.

3.1.6.2 - Deverá medir no máximo 710 mm fechado e no mínimo 1250 mm estendido. Dotado de conexão única de engate rápido com trava de segurança (automática ou manual) e tampas de proteção contra detritos nas extremidades de forma que fiquem presos ao seu corpo durante operação. Conectores simples que permitam rotação 360 graus.

3.1.6.3 - A ferramenta deverá ser dotada de válvula mecânica para operações de abertura e fechamento, possibilitando sua operação através de empunhadura ambidestra. Deverá dispor de válvula de retenção, de modo que não haja movimento espontâneo da ferramenta, quando interrompida a operação ou em caso de rompimento de mangueiras, mesmo sob carga máxima;

3.1.6.4 - A ponteira de apoio deverá ter a forma projetada para operações seguras, sem deslizar ou desprender, mesmo em superfícies lisas ou inclinadas.

3.1.6.5 - Peso máximo de 19 (dezenove) kg.

3.1.6.6 - Deverá atender e ser certificado segundo a norma NFPA 1936, versão 2015 e/ou EN 13204 nas versões mais atualizadas.

3.1.7 - Suporte para extensor:

3.1.7.1 - Deve ser adequado para colunas e pilares das portas de diversos tipos de veículos. Deverá permitir várias possibilidades de apoio para diferentes ângulos de trabalho, tendo perfeito encaixe de modo que não se mova para esquerda ou direita durante a operação. Fabricado em aço com tratamento contra intemperes. Deverá possuir pelo menos 03 pontos diferentes de apoio. Deverá ter pelo menos uma cavidade ou alça para facilitar o transporte e o posicionamento no veículo. Peso máximo da peça 8 kg. Capacidade máxima de pressão, no mínimo, 200kN.

3.1.8 - Óleo Hidráulico - 05 (cinco) litros:

3.1.8.1 - Cada motobomba fornecida deverá vir acompanhado de 05 (cinco) litros de óleo compatível com sistema hidráulico do equipamento, de forma suplementar para reposição, armazenado em recipiente próprio para tal fim e com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, conforme item 3.1.1.11.

LOTE 02

3.2.1 - Moto Bomba Hidráulica (Unidade de Força):

3.2.1.1 - Moto bomba (unidade de força) para acionamento de no mínimo 02 (duas) ferramentas de desencarceramento em operação simultânea, sem perda de potência, com pressão de trabalho no mínimo 620 bar e no máximo 760 bar.

3.2.1.2 - A bomba hidráulica deve utilizar óleo hidráulico não tóxico, que não conduza eletricidade e não seja inflamável. O reservatório de fluido hidráulico deve ter no mínimo 3,0 (três) litros e o reservatório de gasolina de no mínimo 0,8 litros.

3.2.1.3 - Dotada de conectores simples para mangueiras hidráulicas que permitam rotação de 360 graus.

3.2.1.4 - Motor a gasolina (4 tempos), com potência mínima de 3,0 HP ou 2,2KW, com partida por cordão retrátil ou elétrica.

3.2.1.5 - Motor 04 (quatro) tempos à gasolina comum ou aditivada, disponível no mercado brasileiro (a ser comprovado por certificado, emitido pelo fabricante, de conformidade aos combustíveis brasileiros), com abafador de faíscas e refrigeração a ar.

3.2.1.6 - Peso máximo de 38 (trinta e oito) kg.

3.2.1.7 - A unidade de força deverá ter capacidade operativa e dimensionamento adequado para que, de modo simultâneo, possa acionar as duas ferramentas hidráulicas de maior capacidade do conjunto, na pressão máxima da motobomba, especificadas neste termo de referência.

3.2.1.8 - Deverá atender e ser certificado segundo a norma NFPA 1936, versão 2015 e/ou EN 13204 nas versões mais atualizadas.

3.2.1.9 - A motobomba deverá conter peças em seu conjunto de itens, de partes móveis e fixas, que deverão possibilitar seu reparo parcial ou total em caso de avaria, com comprovação pelo fornecedor de que as peças estão disponíveis em mercado nacional. Deverá ser entregue documento com vista explodida da motobomba com identificação de cada item de seus componentes móveis e fixos, com a correta nomenclatura, para futuras solicitações de peças de reposição.

3.2.1.10 - Cada unidade de força deverá vir abastecida, em reservatório apropriado, de óleo hidráulico específico para funcionamento do equipamento.

3.2.1.11 - Cada unidade de força deverá vir acompanhada, de forma suplementar (além do garantido no reservatório para uso) para reposição, de 05 (cinco) litros do óleo específico para o seu sistema hidráulico, armazenado em recipiente próprio para tal fim e com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses.

3.2.1.12 - Cada unidade de força deverá vir acompanhada, de conjunto ferramentas necessárias para uso e manutenção de primeiro escalão do equipamento.

3.2.1.13 - A empresa deverá fornecer, uma única vez, na primeira aquisição, independentemente do total de conjuntos adquiridos pelo CBMERJ, 02 (duas) Unidades de teste de pressão específica para o equipamento, composta por dispositivo com manômetro e engates rápidos compatíveis, com a finalidade de estudo das condições e de realização de teste de pressão específica para o equipamento, podendo ser digital ou analógico.

3.2.2 - Carretel Duplo com Mangueiras Hidráulicas:

3.2.2.1 - Conjunto duplo de mangueiras hidráulicas de alta pressão de marca, formato e utilização autorizados pelo fabricante da motobomba e ferramentas hidráulicas, compatível com as normas do conjunto, a ser comprovado por meio de certificado emitido pelo fabricante, de no mínimo 10 (dez) metros de comprimento, podendo ter variação de 15% para mais ou para menos, para utilização junto à unidade de força e as ferramentas hidráulicas do conjunto

3.2.2.2 - Deverão ser dispostas em carretel duplo metálico resistente, não acoplado a motobomba (unidade de força), com alavanca de enrolar mangueira dobrável para facilitar o acondicionamento do carretel na viatura, com estrutura de alças de transporte e sistema de base (pés) em polímero resistente, que proporcione apoio apropriado no solo, condizente com o peso do equipamento, para uso correto durante as operações e segurança para o socorrista O carretel duplo deverá ser da mesma marca do fabricante da motobomba (unidade de força), ou devidamente autorizado pelo fabricante da motobomba por meio documental com qualidade compatível ao conjunto.

3.2.2.3 - Cada carretel fornecido deverá ser composto por 02 conjuntos de mangueiras, de no mínimo 10 (dez) metros de comprimento cada.

3.2.2.4 - As mangueiras deverão ser dotadas com conexões únicas de engate rápido com trava de segurança (automática ou manual) e tampas de proteção contra detritos nas extremidades, de forma a ficarem presas ao conjunto de mangueiras durante o uso das pinças;

3.2.2.5 - As mangueiras deverão ter vida útil mínima de trabalho de 10 (dez) anos, a partir do ano de entrega, inscrita a data de fabricação no equipamento e comprovado por meio de certificado emitido pelo fabricante.

3.2.2.6 - As mangueiras deverão possuir em suas extremidades conectores simples que permitam rotação 360 graus.

3.2.2.7 - As mangueiras deverão ter pressão de ruptura de no mínimo 4 (quatro) vezes a pressão máxima de trabalho do conjunto.

3.2.2.8 - Deverá atender e ser certificado segundo a norma NFPA 1936, versão 2015 e/ou EN 13204 nas versões mais atualizadas.

3.2.3 - Ferramenta Hidráulica de Corte:

3.2.3.1 - Cortador hidráulico para desencarceramento, com 02 (duas) lâminas curvas, em aço com alto grau de dureza, forjadas ou laminadas em peça única.

3.2.3.2 - Com abertura mínima de 182 mm e força máxima de corte de no mínimo 1100 kN.

3.2.3.3 - Deverá possuir Classificação de desempenho de corte conforme tabela NFPA 1936, com mínimo de A8/B8/C7/D9/E9.

3.2.3.4 - Dotada de conexão única de engate rápido com trava de segurança (automática ou manual) e tampas de proteção contra detritos nas extremidades de forma que fiquem presos ao seu corpo durante operação. Conectores simples que permitam rotação 360 graus.

3.2.3.5 - A ferramenta deverá ser dotada de válvula mecânica para operações de abertura e fechamento, possibilitando sua operação através de empunhadura ambidestra. Deverá dispor de válvula de retenção, de modo que não haja movimento espontâneo da ferramenta, quando interrompida a operação ou em caso de rompimento de mangueiras, mesmo sob carga máxima.

3.2.3.6 - Peso máximo 19 (dezenove) kg;

3.2.3.7 - Deverá atender e ser certificado segundo a norma NFPA 1936, versão 2015 e/ou EN 13204 nas versões mais atualizadas;

3.2.4 - Ferramenta Alargador:

3.2.4.1 - Separador / alargador hidráulico para desencarceramento, capaz de alargar, tracionar e esmagar.

3.2.4.2 - Deverá possuir distância de abertura de do mínimo 810 (oitocentos e dez) mm;

3.2.4.3 - Deverá ter capacidade de força de expansão de no mínimo 520 KN e Força de tração mínima de 60 kN;

3.2.4.4 - Deverá possuir no mínimo os seguintes requisitos de acordo com a NFPA 1936: Força de expansão HSF de no mínimo 63 KN, força de expansão LSF de no mínimo 39 KN, força de tração HPF de no mínimo 43 KN e força de tração LPF de no mínimo 23 KN;

3.2.4.5 - Dotada de conexão única de engate rápido com trava de segurança (automática ou manual) e tampas de proteção contra detritos nas extremidades de forma que fiquem presos ao seu corpo durante operação.

Conectores simples que permitam rotação 360 graus.

3.2.4.6 - A ferramenta deverá ser dotada de válvula mecânica para operações de abertura e fechamento, possibilitando sua operação através de empunhadura ambidestra. Deverá dispor de válvula de retenção, de modo que não haja movimento espontâneo da ferramenta, quando interrompida a operação ou em caso de rompimento de mangueiras, mesmo sob carga máxima;

3.2.4.7 - A ponteira de apoio deverá ter a forma projetada para operações seguras, sem deslizar ou desprender, mesmo em superfícies lisas ou inclinadas;

3.2.4.8 - Peso máximo de 20 (vinte) kg;

3.2.4.9 - Deverá atender e ser certificado segundo a norma NFPA 1936, versão 2015 e/ou EN 13204 nas versões mais atualizadas.

3.2.5 - Ferramenta Mini Cortador:

3.2.5.1 - Ferramenta hidráulica cortadora de pequeno porte com abertura máxima de corte não inferior a 50 mm.

3.2.5.2 - Força máxima de corte igual ou superior 180 KN.

3.2.5.3 - Deverá possuir Classificação de desempenho de corte conforme tabela NFPA 1936, com mínimo de A4/B3/C2/D3/E3;

3.2.5.4 - Peso máximo de 5 (cinco) kg.

3.2.5.5 - Deverá atender e ser certificado segundo a norma NFPA 1936, versão 2015 e/ou EN 13204 nas versões mais atualizadas.

3.2.5.6 - Dotada de conexão única de engate rápido com trava de segurança (automática ou manual) e tampas de proteção contra detritos nas extremidades de forma que fiquem presos ao seu corpo durante operação.

Conectores simples que permitam rotação 360 graus.

3.2.5.7 - A ferramenta deverá ser dotada de válvula mecânica para operações de abertura e fechamento, possibilitando sua operação através de empunhadura ambidestra. Deverá dispor de válvula de retenção, de modo que não haja movimento espontâneo da ferramenta, quando interrompida a operação ou em caso de rompimento de mangueiras, mesmo sob carga máxima.

3.2.6 - Extensor:

3.2.6.1 - Cilindro hidráulico expensor telescópico com 02 (dois) estágios para desencarceramento, com força de expansão mínima no 1º estágio (êmbolo) de 215 kN, no 2º estágio (êmbolo) 100 kN.

3.2.6.2 - Deverá medir no máximo 710 mm fechado e no mínimo 1250 mm estendido. Dotado de conexão única de engate rápido com trava de segurança (automática ou manual) e tampas de proteção contra detritos nas extremidades de forma que fiquem presos ao seu corpo durante operação. Conectores simples que permitam rotação 360 graus.

3.2.6.3 - A ferramenta deverá ser dotada de válvula mecânica para operações de abertura e fechamento, possibilitando sua operação através de empunhadura ambidestra. Deverá dispor de válvula de retenção, de modo que não haja movimento espontâneo da ferramenta, quando interrompida a operação ou em caso de rompimento de mangueiras, mesmo sob carga máxima;

3.2.6.4 - A ponteira de apoio deverá ter a forma projetada para operações seguras, sem deslizar ou desprender, mesmo em superfícies lisas ou inclinadas.

3.2.6.5 - Peso máximo de 19 (dezenove) kg.

3.2.6.6 - Deverá atender e ser certificado segundo a norma NFPA 1936, versão 2015 e/ou EN 13204 nas versões mais atualizadas.

3.2.7 - Suporte para extensor:

3.2.7.1 - Deve ser adequado para colunas e pilares das portas de diversos tipos de veículos. Deverá permitir várias possibilidades de apoio para diferentes ângulos de trabalho, tendo perfeito encaixe de modo que não se mova para esquerda ou direita durante a operação. Fabricado em aço com tratamento contra intempéries. Deverá possuir pelo menos 03 pontos diferentes de apoio. Deverá ter pelo menos uma cavidade ou alça para facilitar o transporte e o posicionamento no veículo. Peso máximo da peça 8 kg. Capacidade máxima de pressão, no mínimo, 200kN.

3.2.8 - Óleo Hidráulico – 05 (cinco) litros:

3.2.8.1 - Cada motobomba (unidade de força) fornecida deverá vir acompanhado de 05 (cinco) litros de óleo compatível com sistema hidráulico do equipamento, de forma suplementar para reposição, armazenado em recipiente próprio para tal fim, e com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, conforme item 3.1.1.11.

3.2.9 - Ferramenta Rompedor de Concreto:

3.2.9.1 - Ferramenta para romper concreto: Ferramenta capaz de cortar, demolir e quebrar concreto de estruturas colapsadas, com pequena geração de poeira.

3.2.9.2 - Com abertura de no mínimo 220 mm. Capacidade mínima de esmagamento de 75 KN;

3.2.9.3 - Dotado de mangueiras com conexão única de engate rápido com trava de segurança (automática ou manual) e tampas de proteção contra detritos nas extremidades de forma que fiquem presos ao seu corpo durante operação.

3.2.9.4 - Conectores hidráulicos simples que permitam rotação de 360 graus. A ferramenta deverá ser dotada de válvula para operações de abertura e fechamento.

3.2.9.5 - A ferramenta deverá ser dotada de válvula mecânica para operações de abertura e fechamento, possibilitando sua operação através de empunhadura ambidestra. Deverá dispor de válvula de retenção, de modo que não haja movimento espontâneo da ferramenta, quando interrompida a operação ou em caso de rompimento de mangueiras, mesmo sob carga máxima.

3.2.9.6 - Peso máximo de 27 (vinte e sete) kg.

3.2.9.7 - Cada equipamento deverá ser entregue com manual do usuário e informações sobre o produto em português

LOTE 3

3.3.1 - Kit de Escoras Mecânicas:

3.3.1.1 - Conjunto de escoras mecânicas composto por, no mínimo: 02 (duas) escoras; 01 (uma) faca gancho, ou similar; e 1 (uma) bolsa (ou caixa) para transporte fabricado em material resistente à abrasão, ao contato com óleos e graxas, dotada de alças de transporte resistentes às solicitações do transporte do conjunto por grandes distâncias, com fecho em zíper ou outro dispositivo de fácil fechamento, com estampa em tinta indelével do brasão do CBMERJ com diâmetro mínimo de 20 cm (vinte centímetros) – a ser fornecido pelo fiscal do contrato ao ganhador.

3.3.1.2 - Deverá permitir o uso em diversos tipos de veículos. Cada escora deverá pesar no máximo 17 (dezesete) kg e suportar uma carga máxima na direção longitudinal de no mínimo, 1.000 kg (mil quilogramas) de massa (aproximadamente 10KN). A base da escora deverá ser antiderrapante. Cada escora deverá possuir uma cinta (ou fita tubular) de tensão com comprimento de 5 metros (com variação de 10%) e resistência mínima de 1.000 kg (mil quilogramas) de massa (aproximadamente 10KN). Esta cinta deverá possuir ainda uma capa para proteção de contato da cinta com quinas de modo a evitar o desgaste por atrito. A escora deverá possuir uma catraca autotravante para tencionar a cinta. Esta deverá possuir um gancho que suporte cargas igual ou superiores a 1.000 Kg (mil quilogramas) de massa (aproximadamente 10KN). Cada escora deverá ter o comprimento retraído de 1,0 a 1,5 metros e comprimento estendido de no mínimo 1,70 metros. A alavanca telescópica da escora deverá possuir no mínimo 05 (cinco) posições de ajuste. A ponta da alavanca deverá permitir o perfeito ajuste na superfície de apoio. Todo o conjunto deverá ser de material resistente as intemperes ou com tratamento anticorrosivo (comprovado em meio documental). O conjunto de bases, partes móveis e fitas e catracas deverá possibilitar seu reparo ou troca total em caso de avaria com comprovação pelo fornecedor de que as peças estão disponíveis em mercado nacional (deverá ser entregue documento com vista explodida do material com identificação de seus componentes com correta nomenclatura e/ou “número da parte” para futuras solicitações de peças de reposição).

3.3.2 - Kit para estabilização veicular:

3.3.2.1 - Kit de estabilização composto por blocos tipo escada, blocos de bloqueio, cunhas largas e cunhas estreitas e cinta catraca para amarração de carga. Todas as peças do conjunto de blocos deverão ser fabricadas em polietileno ou material equivalente, não absorvente. Cada peça do conjunto de blocos deverá suportar, no mínimo, 90 kg/cm² em todas as direções possíveis de posicionamento. Cada peça do conjunto de blocos deverá ser projetada com capacidade para trabalhar em temperaturas ambientes negativas máximas: igual ou inferiores a -15°C e temperaturas ambientes máximas: igual ou superior a +50°C (a ser comprovado por meio de certificado emitido pelo fabricante). Composição mínima do Kit:

3.3.2.2 - 02 (dois) Blocos Tipo Escada - Peso máximo de até 8 (oito) kg cada peça. Os Blocos Tipo Escada deverão apresentar superfície antiderrapante na sua base. Cada Bloco Tipo Escada deverá ter pelo menos uma alça de transporte. Os Blocos Tipo Escada deverão possuir dimensões entre 25 e 30 cm de altura, 60 a 80 cm de comprimento, 11 a 16 cm de largura na base e entre 9 a 11 cm no degrau.

3.3.2.3 - 04 (quatro) cunhas largas que deverão pesar no máximo 3 (três) kg cada. As Cunhas Largas não deverão produzir fragmentos quando submetidas à pressão. As Cunhas Largas deverão possuir dimensões

entre: 7 a 10 cm de altura, 22 a 26cm de comprimento, 14 a 18 cm de largura. As Cunhas Largas deverão possuir no mínimo 6 ranhuras na superfície inclinada. As Cunhas Largas deverão permitir o empilhamento com todos os outros acessórios do conjunto. As Cunhas Largas deverão apresentar superfície antiderrapante nos degraus e na base.

3.3.2.4 - 04 (quatro) Cunhas Estreitas, deverão pesar no máximo 2 (dois) kg. As Cunhas Estreitas não deverão produzir fragmentos quando submetidas à pressão. As Cunhas Estreitas deverão possuir dimensões entre: 7 a 10 cm de altura, 22 a 26cm de comprimento, 7 a 10 cm de largura. As Cunhas Estreitas deverão possuir no mínimo 6 (seis) ranhuras na superfície inclinada. As Cunhas Estreitas deverão apresentar superfície antiderrapante nos degraus e na base.

3.3.2.5 - 04 (quatro) Blocos de Bloqueio Baixo que deverão ter medida de 230x230x25(mm) aceitando-se variações de até 25%. Peso máximo de 1,7Kg.

3.3.2.6 - 04 (quatro) Blocos de Bloqueio Médio que deverão ter medida de 230x230x50(mm) aceitando-se variações de até 25%. Peso máximo de 2,5Kg.

3.3.2.7 - 04 (quatro) Blocos de Bloqueio Alto que deverão ter medida de 230x230x75(mm) aceitando-se variações de até 25%. Peso máximo de 3,7Kg.

3.3.2.8 - 02 (duas) cintas catracas para amarração de carga, compostas por catraca móvel com rabicho de no mínimo 50 mm de largura, e de 200mm a 500mm de extensão e gancho na ponta, e fita de carga com no mínimo 50 mm de largura e 9 metros de extensão (aceitando-se até 20% de variação), com um gancho afixado em uma das pontas. O conjunto deve ter capacidade mínima de carga de massa de 3000Kg (três mil quilos). Todo o conjunto deverá ser de material resistente as intemperes ou com tratamento anticorrosivo (comprovado em meio documental).

3.3.3 - Kit protetor de Airbag:

3.3.3.1 - Utilizado para neutralizar a expansão do balão do Airbag durante um procedimento de resgate em caso de acionamento acidental. Deve ser compatível com todos os modelos de veículos comerciais ou de passageiros. Fabricado em aramida ou equivalente em resistência. O kit é composto por, no mínimo, 01 (um) protetor para Airbag do motorista e 01 (uma) caixa (ou bolsa) sintética para acondicionamento e transporte do Kit, resistente a óleos e graxas, com sistema de transporte e fechamento, com impressão do brasão do CBMERJ em forma indelével e com diâmetro mínimo de 10 cm (dez centímetros).

3.3.4 - Kit para Proteção de vítima durante o resgate veicular:

3.3.4.1 - Kit para proteção de vítima composto de, no mínimo: 06 (seis) capas imantadas, 04 (quatro) bolsas com velcro para proteção de colunas, 02 (duas) escudos transparentes, 1 (uma) bolsa para correto acondicionamento e transporte, resistentes à óleo e graxas, com alças em material sintético com resistência condizente com as solicitações dos trabalhos exercidos pelo CBMERJ, com impressão do brasão do CBMERJ em forma indelével e com diâmetro mínimo de 10 cm (dez centímetros); com as seguintes características técnicas mínimas:

3.3.4.2 - Capas imantadas fabricadas em Cordura, ou material equivalente. As capas devem ter tratamento retardante do fogo, cor amarela ou laranja, devem ser laváveis, antimofo, com camadas coladas ou soldadas ou costuradas por completo, e não absorventes de líquidos. Cada peça deverá possuir no mínimo 04 ímãs (no mínimo 01 em cada extremidade) para fixação instantânea ao veículo. Todos os ímãs devem estar fixados na capa de modo que não solte com o uso. Deverá vir no conjunto, no mínimo: 02 capas imantada com dimensões mínimas de 150x60(cm) e 04 (duas) capas imantadas com dimensões mínimas de 60x60(cm), totalizando 06 capas imantadas.

3.3.4.3 - Bolsas com velcro para proteção de colunas - fabricadas em Cordura, ou material equivalente. As bolsas devem ter cor amarela ou laranja, devem ser laváveis, com camadas coladas ou soldadas ou costuradas por completo, tendo pelo menos uma tira de velcro em cada peça, para ajustar a peça nas colunas a serem protegidas. Deverá vir no kit, no mínimo, 04 (quatro) bolsas com velcro tendo dimensões mínimas de 26x30cm cada.

3.4.4 - Escudos transparentes - fabricados em PVC flexível transparente, de modo que o bombeiro consiga observar a vítima, com alças (ou cavidades) que permitam a empunhadura no momento da operação. Deverá vir no Kit, no mínimo: 02 (dois) escudos transparentes com dimensões mínimas de 60x40x0,7cm (CxLxA) cada.

3.3.4.5 - Todos os equipamentos em seus respectivos lotes deverão ser fornecidos por um mesmo fabricante e devem guardar entre si a compatibilidade de utilização, e impressão indelével, em cada peça de cada item do brasão CBMERJ com diâmetro mínimo de 10% da área de uma das faces de modo a não dificultar o uso do equipamento, com objetivo de padronizar as operações e manuseio do equipamento e ainda facilitar as manutenções futuras.

3.3.4.6 - Cada equipamento deverá ser entregue com manual do usuário e informações sobre o produto em português.

LOTE 04**3.4.1 - Ferramenta combinada (função de corte e expansão) feita com lâminas de aço:**

- 3.4.1.1 - Ferramenta movida a baterias portáteis e recarregáveis com no máximo 19 KG sem baterias e 21KG com baterias
- 3.4.1.2 - Força de abertura durante a separação de no mínimo 170 KN
- 3.4.1.3 - Força de tração mínima de 45 KN
- 3.4.1.4 - Força de corte máxima indicada pelo fornecedor não menor que 350KN;
- 3.4.1.5 - Distância de abertura (separação) de no mínimo 360 mm;
- 3.4.1.6 - Peso máximo de 21kg;
- 3.4.1.7 - Acionamento por toque de dedo ou por toque da mão tipo manopla, no punho ou tecla específica, realizado por pessoa destra ou canhota, em qualquer posição de utilização de ferramenta, com retorno automático do dispositivo à posição original, quando da soltura ou desacionamento do mesmo, bem como não permitir, sob nenhuma hipótese, que pressão externa exercida sobre a ferramenta possa executar abertura ou fechamento das lâminas;
- 3.4.1.8 - O corpo do equipamento deverá ser confeccionado em alumínio e deverá atender no mínimo ao índice de proteção IP54; deverá acompanhar iluminação própria para trabalhos noturnos;
- 3.4.1.9 - Deverá acompanhar duas baterias Li-ion de 28 VDC, 5 AH, 126 WH com autonomia mínima de 500 ciclos, com LEDs indicando o nível de bateria.
- 3.4.1.10 - Carregador de bateria eletrônico compatível com o equipamento e suas baterias. Carregando normalmente tanto com 110 V quanto com 220V. Os carregadores deverão ser capazes de carregar as baterias de forma independente do desencarcerador. De modo que o desencarcerador possa operar com uma bateria enquanto outra está no carregador.

LOTE 04**3.4.1 - Ferramenta combinada (função de corte e expansão) feita com lâminas de aço:**

- 3.4.1.1 - Ferramenta movida a baterias portáteis e recarregáveis com no máximo 19 KG sem baterias e 21KG com baterias
- 3.4.1.2 - Força de abertura durante a separação de no mínimo 170 KN
- 3.4.1.3 - Força de tração mínima de 45 KN
- 3.4.1.4 - Força de corte máxima indicada pelo fornecedor não menor que 350KN;
- 3.4.1.5 - Distância de abertura (separação) de no mínimo 360 mm;
- 3.4.1.6 - Peso máximo de 21kg;
- 3.4.1.7 - Acionamento por toque de dedo ou por toque da mão tipo manopla, no punho ou tecla específica, realizado por pessoa destra ou canhota, em qualquer posição de utilização de ferramenta, com retorno automático do dispositivo à posição original, quando da soltura ou desacionamento do mesmo, bem como não permitir, sob nenhuma hipótese, que pressão externa exercida sobre a ferramenta possa executar abertura ou fechamento das lâminas;
- 3.4.1.8 - O corpo do equipamento deverá ser confeccionado em alumínio e deverá atender no mínimo ao índice de proteção IP54; deverá acompanhar iluminação própria para trabalhos noturnos;
- 3.4.1.9 - Deverá acompanhar duas baterias Li-ion de 28 VDC, 5 AH, 126 WH com autonomia mínima de 500 ciclos, com LEDs indicando o nível de bateria.
- 3.4.1.10 - Carregador de bateria eletrônico compatível com o equipamento e suas baterias. Carregando normalmente tanto com 110 V quanto com 220V. Os carregadores deverão ser capazes de carregar as baterias de forma independente do desencarcerador. De modo que o desencarcerador possa operar com uma bateria enquanto outra está no carregador.

IV - QUANTIDADE:

4 - A presente aquisição se dará por meio do **Sistema de Registro de Preços, com validade de um ano**, considerando as características e especificidades dos equipamentos a serem adquiridos, visando proporcionar maior agilidade, eficiência e maior controle dos lotes, bem como facilitar na gestão de armazenamento e distribuição dos itens às diversas unidades operacionais do Estado. Tudo conforme Art 3º, incisos I, II e IV do Decreto Estadual nº 46.751, de 27/08/2019.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Abaixo seguem as tabelas com as quantidades totais propostas no Estudo Técnico Preliminar para aquisição dos respectivos lotes:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS (TOTAL A SER REGISTRADO)

LOTE 01 - CONJUNTO DE DESENCARCERAMENTO

Lote	Item	Descrição do Material	Unid	Qtd.
1	1	Moto Bomba Hidráulica	unid.	72
	2	Carretel Duplo (com Mangueiras Hidráulicas de no mínimo 10 metros)	unid.	71
	3	Carretel Duplo (com Mangueiras Hidráulicas de no mínimo 20 metros)	unid.	01
	4	Ferramenta Hidráulica - Cortador	unid.	72
	5	Ferramenta Hidráulica - Alargador	unid.	72
	6	Ferramenta Mini Cortador	unid.	72
	7	Ferramenta Hidráulico- Extensor	unid.	72
	8	Suporte de cilindro para extensor	unid.	72
	9	Óleo Hidráulico 5 Litros	unid.	72

LOTE 02- CONJUNTO DE DESENCARCERAMENTO COM ROMPEDOR DE CONCRETO

Lote	Item	Descrição do Material	Unid	Qtd.
2	1	Moto Bomba Hidráulica	unid.	5
	2	Carretel Duplo (com Mangueiras Hidráulicas de no mínimo 10 metros)	unid.	5
	3	Ferramenta Hidráulica de Corte	unid.	5
	4	Ferramenta Hidráulica Alargador	unid.	5
	5	Ferramenta Mini Cortador	unid.	5
	6	Cilindro Hidráulico Extensor	unid.	5
	7	Suporte para extensor	unid.	5
	8	Óleo Hidráulico 5 Litros	unid.	5
	9	Ferramenta Rompedor de Concreto	unid.	5

LOTE 03 - CONJUNTO DE ESTABILIZAÇÃO SALVAMENTO VEICULAR

Lote	Item	Descrição do Material	Unid	Qtd.
3	1	Kit de escoras mecânicas	unid.	110
	2	Kit para estabilização veicular	unid.	110
	3	Kit protetor de Airbag	unid.	110
	4	Kit para proteção de vítima	unid.	110

LOTE 04- DESENCARCERADOR ELÉTRICO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTD.
4	1	Ferramenta combinada	Unid.	103
	2	Bateria	Unid.	206
	3	Carregador de bateria (compatível com a bateria)	Unid.	103

V - FORMA DE FORNECIMENTO:

5.1.1 - O objeto requisitado para esta aquisição com definição no subitem seguinte, terá seu julgamento do tipo de **Menor Preço por LOTE (04 lotes)** que deverão ser compostos conforme tabelas do item 4 deste TR, sendo efetuados por solicitação de compra, com prazo de entrega não superior a 90 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Sendo a quantidade mínima do primeiro pedido distribuída da seguinte forma:

Lote 01:

LOTE 01 - CONJUNTO DE DESENCARCERAMENTO

Lote	Item	Descrição do Material	Unid	Qtd.
	1	Moto Bomba Hidráulica	unid.	35
	2	Carretel Duplo (com Mangueiras Hidráulicas de no mínimo 10 metros)	unid.	34
	3	Carretel Duplo (com Mangueiras Hidráulicas de no mínimo 20 metros)	unid.	01
1	4	Ferramenta Hidráulica - Cortador	unid.	35
	5	Ferramenta Hidráulica - Alargador	unid.	35
	6	Ferramenta Mini Cortador	unid.	35
	7	Ferramenta Hidráulico- Extensor	unid.	35
	8	Suporte de cilindro para extensor	unid.	35
	9	Óleo Hidráulico 5 Litros	unid.	35

Lote 02:

**LOTE 02 - CONJUNTO DE DESENCARCERAMENTO
COM ROMPEDOR DE CONCRETO**

Lote	Item	Descrição do Material	Unid	Qtd.
	1	Moto Bomba Hidráulica	unid.	5
	2	Carretel Duplo (com Mangueiras Hidráulicas de no mínimo 10 metros)	unid.	5
	3	Ferramenta Hidráulica de Corte	unid.	5
2	4	Ferramenta Hidráulica Alargador	unid.	5
	5	Ferramenta Mini Cortador	unid.	5
	6	Cilindro Hidráulico Extensor	unid.	5
	7	Suporte para extensor	unid.	5
	8	Óleo Hidráulico 5 Litros	unid.	5
	9	Ferramenta Rompedor de Concreto	unid.	5

Lote 03:

LOTE 03 - CONJUNTO DE ESTABILIZAÇÃO SALVAMENTO VEICULAR

Lote	Item	Descrição do Material	Unid	Qtd.
	1	Kit de escoras mecânicas	unid.	73
3	2	Kit para estabilização veicular	unid.	73
	3	Kit protetor de Airbag	unid.	73
	4	Kit para proteção de vítima	unid.	73

Lote 04:

LOTE 04 - DESENCARCERADOR ELÉTRICO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTD.
	1	Ferramenta combinada	Unid.	63
4	2	Bateria	Unid.	126
	3	Carregador de bateria (compatível com a bateria)	Unid.	63

5.1.2 - Cada equipamento (ou seja, cada item de cada lote) deverá ser entregue com manual do usuário, em língua portuguesa, com as informações técnicas e de manutenção sobre o produto.

5.1.3 - A entrega de todos os lotes deve ser antecedida por **entrega técnica** contemplando apresentação e instruções de uso dos equipamentos, na cidade do Rio de Janeiro, no Bairro de Guadalupe **para até 200 Bombeiros**, a serem realizadas em **quatro turmas de até 50 alunos**, fornecendo certificado com chancela do fabricante do equipamento para todos os participantes.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo indicado no item 05 e local indicados no item 10 pela Administração, em estrita observância das especificações do item 03 deste T.R., acompanhado da respectiva Nota Fiscal* constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido;

6.2 - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a contratada se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração.

6.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;”

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste T.R.;

7.2 - Receber provisoriamente o material, conforme local do item 10 disponibilizando data e horário;

7.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.6 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.”

VIII - DAS AMOSTRAS:

A proponente melhor colocada no certame deverá apresentar, uma amostra física do produto ofertado, para verificação da conformidade das características do produto, com as especificações do item 03.

8.1 - A amostra deverá ser apresentada, acompanhada dos respectivos documentos: prospectos, catálogos ou desenhos do produto, etc, que comprovem o processo de fabricação e demonstrem conter as características especificadas.

8.1.1 - Análise – A amostra será submetida a uma análise, para comprovar sua conformidade com as especificações aqui descritas. As amostras aprovadas poderão ser incorporadas ao quantitativo a ser fornecido pela vencedora do certame, caso autorizado pela administração. As amostras rejeitadas ficarão à

disposição dos respectivos licitantes para retirada na DGAL, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. As amostras não retiradas neste prazo serão descartadas.”

8.2 ROTEIROS DE TESTE

8.2.1 - Os equipamentos serão testados, em conformidade com as normas internacionais exigidas neste Termo de Referência, pelo CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA DE BOMBEIRO - CIEB, o qual deverá emitir um relatório circunstanciado sobre a favorabilidade ou não da amostra, de maneira escrita, fotografada e/ou filmada, propiciando a elaboração de um Parecer Técnico final.

IX - CAPACIDADE TÉCNICA:

9.1 - Para os itens em que são pedidos o atendimento: à Norma NFPA 1936 e/ou EN13204 nas suas versões mais atualizadas, deverá a empresa apresentar Certificados e/ou Laudos de que o Equipamento atenda à seguinte Norma, e em caso de certificação em língua estrangeira, esta deverá estar apostilada (conforme Decreto 8.660/2016) ou rubricadas e autenticadas pelo serviço diplomático brasileiro no país de origem, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

X - LOCAL DE ENTREGA:

10.1 - O material deverá ser entregue no Almoxarifado Geral do CBMERJ sito à Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 850, São Cristóvão - RJ, com agendamento prévio pelos telefones: (21) 2334-1982 ou (21)-2334-1972.

XI - GARANTIA:

11.1 - Os objetos deste Termo de Referência deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação e desgaste de peças sem prejuízo à garantia expedida pelo fabricante. Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto ou que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer ônus para o contratante;

11.2 - A garantia contratual é complementar à legal e deverá ser conferida mediante termo escrito.

11.3 - O termo de garantia ou equivalente deve esclarecer, de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que deverá ser exercitada, sendo o ônus a cargo da contratada, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato da entrega dos equipamentos, acompanhados de manual de uso e manutenção.

11.4 - O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva e reposição de peças, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso. O prazo de garantia será contado a partir da data de aceitação do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa obriga-se independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar, dentro do prazo da garantia, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações exigidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

11.5 - Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.

11.6 - Os serviços de Assistência Técnica serão executados pela CONTRATADA, ou pela assistência técnica, através de empresa no Brasil credenciada pela Contratada, a qual deverá ser informada junto com a Proposta de Preços.

XII - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:

- a) Abastecimento e recarga utilizando, preferencialmente, fontes renováveis de energia;
- b) Uso de energia solar como fonte de captação nas fábricas que produzam os equipamentos;
- c) Veículos automotores, menos poluentes, elétricos, com controle de injeção eletrônica, que geram menor consumo e emitem quantidades menores de gases poluentes;
- d) Aparelhos de baixo consumo energético, mas sem vinculação a certificações específicas (conforme Acórdão TCU nº 1.305/2013);

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

13.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a amostra aprovada, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.3 - Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores a amostra aprovada pela DGAL, cabendo à administração analisar a solicitação.

13.4 - Os bens serão recebidos definitivamente, após a análise qualitativa e quantitativa do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

13.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

13.6 - Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou com a amostra aprovada pela DGAL, serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;

13.7 - O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

13.8 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria;

YGOR PARAISO

MAJ BM QOC/05 - RG 36.597 - ID. FUNC. 42.14920-7

TÉCNICO PROCESSUAL DGAL/4

ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

ALESSANDRA CARLOS DA CONCEIÇÃO

MAJ BM QOC/02 - RG 31.296 - ID. FUNCIONAL: 4142498-0

CHEFE DA DGAL/4

REVISOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

MARCIO LUIS SILVA INOCENCIO

CEL BM QOC/98 - RG 22.723 - ID. FUNC. 0613027-5

DIRETOR-GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

APROVO O PRESENTE

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Maj QOC/05 YGOR PARAISO, Assessor técnico**, em 03/11/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maj QOC/02 Alessandra Carlos da Conceição, Chefe da**



DGAL/4, em 03/11/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cel QOC/98 Marcio Luis Silva Inocêncio, Diretor Geral de Apoio Logístico**, em 03/11/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20059496** e o código CRC **5B7E61D5**.

Referência: Processo nº SEI-270032/000072/2021

SEI nº 20059496

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350

Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

ERRATA 01

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **Desencarcerador Hidráulico, Desencarcerador Hidráulico com Rompedor de Concreto, Desencarcerador Elétrico e Conjunto de Salvamento Veicular**, nas condições, quantidades, características e prazos abaixo definido, a fim de atender às necessidades do CBMERJ.

Família	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Qtd.
20	154781	JOGO DE FERRAMENTAS, COMPOSIÇÃO: KIT DE ESTABILIZAÇÃO VEICULAR COMPOSTO POR BLOCOS, TIPO ESCADA, BLOCOS DE BLOQUEIO	UN	110
20	153832	JOGO DE FERRAMENTAS, COMPOSIÇÃO: KIT DE ESTABILIZAÇÃO VEICULAR COM ESCORAS MECÂNICAS, FITAS DE APOIO	UN	110
11	171709	DESENCARCERADOR, CONJUNTO, COMPOSIÇÃO: BOMBA HIDRAULICA, ROLO MANGUEIRA DE CARRETEL, CILINDRO EXPANSOR, FERRAMENTA DE CORTE, FERRAMENTA SEPARAÇÃO/ALARGAMENTO, FERRAMENTA MINI CORTADOR DE PEDAL, SUPORTE DE CILINDRO PARA COLUNA, ABERTURA: 710 MM, FORÇA TRACAO: 32 kN, FORÇA ABERTURA: 94 kN, PRESSAO NOMINAL: 620 BAR	UN	72
11	154779	CONJUNTO, COMPOSIÇÃO: BOMBA HIDRAULICA, ROLO MANGUEIRA DE CARRETEL, CILINDRO EXPANSOR, FERRAMENTA DE CORTE, FERRAMENTA SEPARAÇÃO/ALARGAMENTO, FERRAMENTAS PARA CORTE DE CONCRETO E FERRAMENTA MINI CORTADOR DE PEDAL, SUPORTE DE CILINDRO PARA COLUNA, ABERTURA: 710 MM, FORÇA TRACAO: 32 kN, FORÇA ABERTURA: 94 kN	UN	05
11	150976	PECAS E COMPONENTES PARA DESENCARCERADOR, DESCRIÇÃO: FERRAMENTA COMBINADA A BATERIA, ABERTURA DE CORTE 225 ~ 250 MM, DISTANCIA DE SEPARAÇÃO DE 360 ~ 720 MM, PRESSAO MINIMA: N/A, PRESSAO MAXIMA: N/A, FORÇA DE TRABALHO: 33 ~ 66 kN	UN	103
11	171665	PECAS E COMPONENTES PARA DESENCARCERADOR, DESCRIÇÃO: CARREGADOR ELETRONICO DE BATERIA, 110V/220V, PRESSAO MINIMA	UN	103
11	171705	CONJUNTO DE LONAS/CAPAS/MANTAS DE PROTEÇÃO, APLICAÇÃO: SALVAMENTO VEICULAR, COMPOSIÇÃO: 06 CAPAS IMANTADAS EM CORDURA, 04 BOLSAS COM VELCRO PROTETORA DE COLUNA, 02 ESCUDOS PROTETOR DE VITIMA EM PVC	UN	110
14	91250	BATERIA FERRAMENTAS ELETRICAS, PEÇA REPOSIÇÃO, NOME MODIFICADOR: RECARREGAVEL, APLICAÇÃO: DESENCARCERADOR, MODELO: 2 607 335 448	UN	206
03	171708	OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO, GRAU VISCOSIDADE: OLEO HIDRAULICO PADRAO ISO, ADITIVACAO: N/A, APRESENTACAO: 5 L, REFERENCIA: PARA USO EM DESENCARCERADOR	UN	077
07	153816	ANTEPARO, COMPONENTE CARRO E UTILITARIO, IDENTIFICADOR: PROTETOR DE EXPANSÃO DE AIRBAG, APLICAÇÃO: VEICULOS DE PASSAGEIRO, MARCA: ATE 4 KG, MODELO: RESGATE	UN	110

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo indicado no item 05, e local indicados no item 10, pela Administração, em estrita observância das especificações do item 03 deste T.R., acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido;
2. Apresentar ao menos 01(um) atestado de **capacidade Técnico-operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto em lide.
3. Conforme **orientação do enunciado nº 39/2018 da PGE** (Procuradoria Geral do Estado), para fins de comprovação da qualidade e capacidade técnica, o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços compatíveis com o objeto desta licitação, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ao quantitativo de maior relevância.

4. **Justificativa:** Por ser um objeto de extrema importância para uma das principais atividades do CBMERJ, o salvamento veicular. Principalmente, por sua utilização ser imprescindível a vida humana, se tratando evento de colisão de veículos. Logo, a apresentação do atestado, tem como intuito de resguardar a administração, em contratar a pessoa jurídica que tenha condições técnicas de entregar o objeto, resguardando assim o Poder Público de contratar empresas desqualificadas tecnicamente.
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a contratada se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração;
7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. **Não transferir a terceiros**, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
12. Atender a administração no que tange a garantia do produto conforme especificado no item 12 deste termo de referência.
13. Indicar um PREPOSTO, para que o mesmo seja um meio de contato mais ágil entre a administração e a contratada, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e esclarecimentos.

V – FORMA DE FORNECIMENTO:

- A. **5.1.1** - O objeto requisitado para esta aquisição com definição no subitem seguinte, terá seu julgamento do tipo de **Menor Preço por LOTE (04 lotes)** que deverão ser compostos conforme tabelas do item 4 deste TR, sendo efetuados por solicitação de compra, com prazo de entrega não superior a 90 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Sendo a quantidade mínima do primeiro pedido distribuída da seguinte forma:
- B. **JUSTIFICATIVA:** A divisão por lotes se dá, com o intuito de permitir a empresas que, por um acaso, só forneçam um dos itens, possam disputar o certame, aumentando assim a competitividade do processo licitatório. Dentro de cada lote, foram respeitados os itens que compõem o conjunto do equipamento, ou seja, por serem itens complementares e essenciais por questões técnicas de segurança, para o seu fiel funcionamento.

Lote 01:

LOTE 01 - CONJUNTO DE DESENCARCERAMENTO

Lote	Item	Descrição do Material	Unid	Qtd.
1	1	Moto Bomba Hidráulica	unid.	35
	2	Carretel Duplo (com Mangueiras Hidráulicas de no mínimo 10 metros)	unid.	34
	3	Carretel Duplo (com Mangueiras Hidráulicas de no mínimo 20 metros)	unid.	01
	4	Ferramenta Hidráulica - Cortador	unid.	35
	5	Ferramenta Hidráulica - Alargador	unid.	35
	6	Ferramenta Mini Cortador	unid.	35
	7	Ferramenta Hidráulico- Extensor	unid.	35
	8	Suporte de cilindro para extensor	unid.	35
	9	Óleo Hidráulico 5 Litros	unid.	35

Lote 02:

LOTE 02 - CONJUNTO DE DESENCARCERAMENTO COM ROMPEDOR DE CONCRETO

Lote	Item	Descrição do Material	Unid	Qtd.
2	1	Moto Bomba Hidráulica	unid.	5
	2	Carretel Duplo (com Mangueiras Hidráulicas de no mínimo 10 metros)	unid.	5
	3	Ferramenta Hidráulica de Corte	unid.	5
	4	Ferramenta Hidráulica Alargador	unid.	5
	5	Ferramenta Mini Cortador	unid.	5
	6	Cilindro Hidráulico Extensor	unid.	5
	7	Suporte para extensor	unid.	5
	8	Óleo Hidráulico 5 Litros	unid.	5
	9	Ferramenta Rompedor de Concreto	unid.	5

Lote 03:

LOTE 03 - CONJUNTO DE ESTABILIZAÇÃO SALVAMENTO VEICULAR

Lote	Item	Descrição do Material	Unid	Qtd.
------	------	-----------------------	------	------

3	1	Kit de escoras mecânicas	unid.	73
	2	Kit para estabilização veicular	unid.	73
	3	Kit protetor de Airbag	unid.	73
	4	Kit para proteção de vítima	unid.	73

Lote 04:**LOTE 04 - DESENCARCERADOR ELÉTRICO**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTD.
	1	Ferramenta combinada	Unid.	63
4	2	Bateria	Unid.	126
	3	Carregador de bateria (compatível com a bateria)	Unid.	63

5.1.2 - Cada equipamento (ou seja, cada item de cada lote) deverá ser entregue com manual do usuário, em língua portuguesa, com as informações técnicas e de manutenção sobre o produto.

5.1.3 - A entrega de todos os lotes deve ser antecedida por **entrega técnica** contemplando apresentação e instruções de uso dos equipamentos, na cidade do Rio de Janeiro, no Bairro de Guadalupe **para até 200 Bombeiros**, a serem realizadas em **quatro turmas de até 50 alunos**, fornecendo certificado com chancela do fabricante do equipamento para todos os participantes

XIV - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE DE PREÇO

1. As propostas serão classificadas a partir do MENOR PREÇO apresentado, e só serão aceitas, desde que haja a COMPATIBILIDADE com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (item 3), e com os valores unitários e global estimados.
2. Não serão aceitas propostas, com valores incompatíveis do estimados para a aquisição ou contratação, analisando-se tanto o preço global por lote, quanto os preços unitários.
3. Caso haja mais de um objeto no lote licitado, deverá ser apresentado uma planilha de composição de custos com os valores individuais, unitários e total.
4. Caso preço total ofertado seja aceitável, mas os unitários que o compõem o lote, necessitem de ajustes aos estabelecidos no edital, será permitido ao licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, a adequação dos preços unitários constantes de sua proposta aos valores estimados.
5. Caso o licitante convocado se recuse a promover os ajustes solicitados, convoca-se o subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atender ao edital.

XV – GARANTIA CONTRATUAL:

1. A vencedora do certame deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 02 % (dois por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
2. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pela vencedora do certame, conforme previsão do § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos, a saber: prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada, prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela vencedora do certame.
3. Arelada a isso, como é cediço, o atual cenário comercial ainda se comporta de forma instável, face às inúmeras crises econômicas e sociais. Dessa monta, faz-se necessário que a Administração Pública aja diligentemente, lançando mão das ferramentas legais que estão ao seu dispor, com vistas ao seguimento apropriado da marcha processual e à proteção do erário público.
4. A exigência da garantia da execução do contrato é um exemplo disso. Para que se tenha o fiel cumprimento dos termos contratuais, tal exigência é sublinhada neste documento e será transcrita para o contrato a ser celebrado com o particular.
5. Em linhas gerais, a garantia se destina a cobrir possíveis prejuízos causados, caso o contrato não seja cumprido conforme foi estipulado entre as partes, assegurando que a empresa vencedora possui lastro suficiente para cumprir as condições, prazos e custos envolvidos quando da execução contratual.

Rio de Janeiro, 23 maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Maj QOC/05 YGOR PARAISO, Assessor técnico**, em 24/05/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Paiva Vieira, Superintendente**, em 24/05/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33280365** e o código CRC **98DC5A87**.



Referência: Processo nº SEI-270032/000072/2021

SEI nº 33280365

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **FUNESBOM** - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE DESENCARCERADOR HIDRÁULICO, DESENCARCERADOR HIDRÁULICO COM ROMPEDOR DE CONCRETO, DESENCARCERADOR ELÉTRICO E CONJUNTO DE SALVAMENTO VEICULAR QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CBMERJ, E O(S) FORNECEDOR (ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.176.998/0001-07, com sede situada na Praça da República, 45, Centro, CEP 20.211-350, Rio de Janeiro – RJ, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo (a) Ordenador(a) de Despesas, Ilustríssimo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, ora denominada Ordenador de Despesas, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº SEI-2700032/000072/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de **Desencarcerador Hidráulico, Desencarcerador Hidráulico com Rompedor de Concreto, Desencarcerador Elétrico e Conjunto de Salvamento Veicular**, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo VI do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo IV – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no www.compras.rj.gov.br e www.cbmerj.rj.gov.br e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**.

Parágrafo primeiro: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo II do Edital.

Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunida no Anexo IV – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) previsão de aquisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Conforme Anexo II.

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes): Conforme item 2.4 do edital.

Parágrafo primeiro: as quantidades dos itens indicadas nas alíneas **a** e **b**, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: o quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

Parágrafo quinto: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo IV B do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega será integral devendo a empresa vencedora efetuar a entrega em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo IV – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo terceiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de _____ (_____) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de _____ (_____) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo XIII do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização, não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: o pagamento será realizado à vista atendendo aos critérios de entrega dos materiais.

Parágrafo segundo: os pagamentos serão efetuados, **obrigatoriamente**, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quinto: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sexto: caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCN, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo oitavo: o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo VI do Edital e Anexo IV – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;

e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo VI do Edital e Anexo IV – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação

do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo III - A – Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital.

Parágrafo segundo: a ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade

Parágrafo primeiro: ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.

Parágrafo segundo: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

Parágrafo terceiro: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

Parágrafo quarto: após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo quinto: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de

Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas;

d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos ÓRGÃOS ADERENTES observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação

falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo nono: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do parágrafo segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo segundo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo décimo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quarto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quinto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo segundo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo terceiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quarto: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo quinto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

Parágrafo vigésimo sexto: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo vigésimo sétimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo vigésimo oitavo: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade

ANEXO IV
Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____
ÓRGÃO GERENCIADOR:
OBJETO:
FORNECEDOR:

Item	Código	Id	Objeto	Marc a	Qtidade Registrada	Qtidade mínima por forneciment o	Qtidade mínima a ser adquirida	Un	Preço

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PE-XX/2022

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital PE-XX/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-270128/00116/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-270128/00116/2021, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-270128/00116/2021, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-270128/00116/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20____.
(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO
LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE (EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Comissão de Licitação ou Pregoeiro

PE no ____/22

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o no _____, portador(a) da cédula de identidade no _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pela SEDEC/CBMERJ, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93 e/ou impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s)
legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel
timbrado c/ CNPJ)

ANEXO VIII

Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF

Data:

Pregão Nº 66/2020

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF n.º _____, sediada
_____(endereço completo)_____, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as
penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em
horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda,
qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, aos ____ dias de _____ de 2022.

_____(assinatura)_____

ANEXO IX

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa _____ (razão social do licitante) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(local), ____ de _____ de 2022.

(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., documento de identidade)

Anexo X

Pregão Eletrônico nº. /2022

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº.33.925/03
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao item 17.4 do Edital do Pregão nº. XX/2020, promovido pela Secretaria de Estado de Defesa Civil e marcado para as ____:____ horas do dia ____/____/2022 no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, que a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. _____, com sede no endereço _____, por mim representada, atende às exigências em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitado ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, conforme dados a seguir: nº. total de empregados, ____; nº. total de empregados reabilitados e/ou deficientes, ____.

(local), ____ de _____ de 2022.

(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., documento de identidade)

ANEXO XI

Pregão Nº XX/2022

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA (ART. 2º DO DECRETO Nº 999, DE 17.11.76)

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	CNPJ/CNPJF:
FAX:	
E-mail:	

INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:
-----------------	------------------

BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:

ANEXO XII**PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2022 – PROCESSO: SEI-270032/000072/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESENCARCERADOR HIDRÁULICO, DESENCARCERADOR HIDRÁULICO COM ROMPEDOR DE CONCRETO, DESENCARCERADOR ELÉTRICO E CONJUNTO DE SALVAMENTO VEICULAR

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE COMPRA	QUANT.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1.1 DESENCARCERADOR, CONJUNTO, COMPOSIÇÃO: BOMBA HIDRAULICA, ROLO MANGUEIRA DE CARRETEL, CILINDRO EXPANSOR, FERRAMENTA DE CORTE, FERRAMENTA SEPARAÇÃO/ALARGAMENTO, FERRAMENTA MINI CORTADOR DE PEDAL, SUPORTE DE CILINDRO PARA COLUNA, ABERTURA: 710 MM, FORÇA TRACAO: 32 kN, FORÇA ABERTURA: 94 kN, PRESSAO NOMINAL: 620 BAR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 4240.075.0009 (ID - 171709)	UN	72	77.566,00	5.584.752,00
	1.2 OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO, GRAU VISCOSIDADE: OLEO HIDRAULICO PADRAO ISO, ADITIVACAO: N/A, APRESENTACAO: 5 L, REFERENCIA: PARA USO EM DESENCARCERADOR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 9150.008.0017 (ID - 171708)	UN	72	300,00	21.600,00

LOTE 01 = R\$ 5.606.352,00

02	2.1 DESENCARCERADOR, CONJUNTO, COMPOSIÇÃO: BOMBA HIDRAULICA, ROLO MANGUEIRA DE CARRETEL, CILINDRO EXPANSOR, FERRAMENTA DE CORTE, FERRAMENTA SEPARAÇÃO/ALARGAMENTO, FERRAMENTAS PARA CORTE DE CONCRETO E FERRAMENTA MINI CORTADOR DE PEDAL, SUPORTE DE CILINDRO PARA COLUNA, ABERTURA: 710 MM, FORÇA TRACAO: 32 KN, FORÇA ABERTURA: 94 KN, PRESSAO NOMINAL: 620 BAR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 4240.075.0008 (ID - 154779)	UN	05	145.755,00	728.775,00
	2.2 OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO, GRAU VISCOSIDADE: OLEO HIDRAULICO PADRAO ISO, ADITIVACAO: N/A, APRESENTACAO: 5 L, REFERENCIA: PARA USO EM DESENCARCERADOR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 9150.008.0017 (ID - 171708)	UN	05	300,00	1.500,00

LOTE 02 = R\$ 730.275,00

03	3.1 JOGO DE FERRAMENTAS, COMPOSIÇÃO: KIT DE ESTABILIZAÇÃO VEICULAR COM ESCORAS MECANICAS, FITAS DE APOIO, BOLSA DE TRANSPORTE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 5180.013.0081 (ID - 153832)	UN	110	20.632,00	2.269.520,00
	3.2 JOGO DE FERRAMENTAS, COMPOSIÇÃO: KIT DE ESTABILIZAÇÃO VEICULAR COMPOSTO POR BLOCOS, TIPO ESCADA, BLOCOS DE BLOQUEIO, CUNHAS LARGAS E ESTREITAS E CINTA CATRACA PARA	UN	110	3.934,00	432.740,00

	AMARRACAO DE CARGA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 5180.013.0082 (ID - 154781)				
	3.3 ANTEPARO, COMPONENTE CARRO E UTILITARIO, IDENTIFICADOR: PROTETOR DE EXPANSAO DE AIRBAG, APLICACAO: VEICULOS DE PASSAGEIRO, MARCA: ATE 4 KG, MODELO: RESGATE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 2590.002.0002 (ID - 153816)	UN	110	2.775,00	305.250,00
	3.4 CONJUNTO DE LONAS/CAPAS/MANTAS DE PROTECAO, APLICACAO: SALVAMENTO VEICULAR, COMPOSICAO: 06 CAPAS IMANTADAS EM CORDURA, 04 BOLSAS COM VELCRO PROTETORA DE COLUMNA, 02 ESCUDOS PROTETOR DE VITIMA EM PVC, 01 BOLSA PARA TRANSPORTE DO CONJUNTO, FORMA FORNECIMENTO: CONJUNTO Código do Item: 4240.121.0001 (ID - 171705)	UN	110	5.727,00	629.970,00
LOTE 03 = R\$ 3.637.480,00					

04	4.1 PECAS E COMPONENTES PARA DESENCARCERADOR, DESCRICAO: FERRAMENTA COMBINADA A BATERIA, ABERTURA DE CORTE 225 ~ 250 MM, DISTANCIA DE SEPARACAO DE 360 ~ 720 MM, PRESSAO MINIMA: N/A, PRESSAO MAXIMA: N/A, FORCA DE TRABALHO: 33 ~ 66 KN, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 4240.111.0007 (ID - 150976)	UN	103	52.970,20	5.455.930,60
-----------	---	----	-----	-----------	--------------

4.2 BATERIA FERRAMENTAS ELÉTRICAS, PEÇA REPOSIÇÃO,NOME MODIFICADOR: RECARREGAVEL, APLICAÇÃO: DESENCARCERADOR, MODELO: 2 607 335 448, REFERÊNCIA: N/A, MARCA: BOSCH Código do Item: 6140.008.0003 (ID - 91250)	UN	206	2.739,00	564.234,00
4.3 PEÇAS E COMPONENTES PARA DESENCARCERADOR,DESCRIÇÃO: CARREGADOR ELETRÔNICO DE BATERIA, 110V/220V, PRESSÃO MÍNIMA: N/A, PRESSÃO MÁXIMA: N/A, FORÇA DE TRABALHO: N/A, ACESSÓRIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 4240.111.0008 (ID - 171665)	UN	103	1.084,00	111.652,00
LOTE 04 = R\$ 6.131.816,60				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/____	CONTRATO DE COMPRA DE DESENCARCERADOR HIDRÁULICO, DESENCARCERADOR HIDRÁULICO COM ROMPEDOR DE CONCRETO, DESENCARCERADOR ELÉTRICO E CONJUNTO DE SALVAMENTO VEICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E _____.
-----------------------	---

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM _____, identidade no _____, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o no _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade no _____, residente e domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de **Desencarcerador Hidráulico, Desencarcerador Hidráulico com Rompedor de Concreto, Desencarcerador Elétrico e Conjunto de Salvamento Veicular**, com fundamento no processo administrativo no. SEI- 270032/000072/2021, que se regerá pelas normas da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual no 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos no 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Compra de Desencarcerador Hidráulico, Desencarcerador Hidráulico com Rompedor de Concreto, Desencarcerador Elétrico e Conjunto de Salvamento Veicular.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto será PARCELADO em até 90 (noventa) dias corridos a contar da retirada da nota de empenho, sempre em dias úteis dentro do horário de expediente (de 08:00h até 17:00h), previamente agendado após o recebimento da solicitação (carta de Empenho) da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no D.O.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e contrato.
- e) Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência, principalmente, item 07.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- h) apresentação e instruções de uso dos equipamentos, na cidade do Rio de Janeiro, no Bairro de Guadalupe **para até 200 Bombeiros**, a serem realizadas em **quatro turmas de até 50 alunos**, fornecendo certificado com chancela do fabricante do equipamento para todos os participantes.
- i) oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação e desgaste de peças sem prejuízo à garantia expedida pelo fabricante. Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto ou que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer ônus para o contratante.**
- j) O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva e reposição de peças, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso. O prazo de garantia será contado a partir da data de aceitação do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa obriga-se independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar, dentro do prazo da garantia, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações exigidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

FONTE: 232000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.182.0444.3511

NATUREZA DA DESPESA: 4490 - APLICAÇÕES DIRETAS

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Comandante de Bombeiros de Atividade de Salvamentos Marítimos, conforme ato de nomeação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do Departamento-Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto no parágrafo 3o. do art. 77 do Decreto no 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE A CONTRATADA

É responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O CONTRATANTE

Deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o pagamento efetuado na conta corrente no _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Anexo - IX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal para a comissão de fiscalização, que posteriormente encaminhará ao Departamento Geral de Administração e Finanças/SEDEC, sito na Praça da República No 45 – Centro – RJ, para o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento de cada parcela.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NFe, consoante o Protocolo ICMS no 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS no 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ no 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 % (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei no 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARAGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro, também deverão ser considerados para sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARAGRAFO SEXTO: As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO: a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

TESTEMUNHA

	ANEXO – VI SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS		Licitação por Pregão Eletrônico n.º _____ / 2022. A Realizar-se em _____ / _____ /2022 às _____ horas. Requisição n.º. PAM 0079 a 0083 de 14/12/2021.. Processo n.º. SEI-270032/000072/2021.					
	A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2022.			CARIMBO DA FIRMA				
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Marca	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					Unit.	Total	Unit.	Total
01	1.1 DESENCARCERADOR, CONJUNTO,COMPOSICAO: BOMBA HIDRAULICA, ROLO MANGUEIRA DE CARRETEL, CILINDRO EXPANSOR, FERRAMENTA DE CORTE, FERRAMENTA SEPARACAO/ALARGAMENTO, FERRAMENTA MINI CORTADOR DE PEDAL, SUPORTE DE CILINDRO PARA COLUNA, ABERTURA: 710 MM, FORCA TRACAO: 32 kN, FORCA ABERTURA: 94 kN, PRESSAO NOMINAL: 620 BAR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 4240.075.0009 (ID - 171709)	UN	72					
	1.2 OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO,GRAU VISCOSIDADE: OLEO HIDRAULICO PADRAO ISO, ADITIVACAO: N/A, APRESENTACAO: 5 L, REFERENCIA: PARA USO EM DESENCARCERADOR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 9150.008.0017 (ID - 171708)	UN	72					
OBSERVAÇÕES 1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá; - enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas. 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.				Prazo de Entrega: Conforme edital. Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias. Local de Entrega: Conforme edital. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____ / ____ / ____ _____ Firma Proponente				



ANEXO - VI
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2022.
A Realizar-se em / /2022 às horas.
Requisição n.º. PAM 0024 e 0025 de 08/03/2022.
Processo n.º. SEI-270128/000116/2021. .

Lote	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Marca Oferecida	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					Unit.	Total	Unit.	Total
02	2.1 DESENCARCERADOR, CONJUNTO, COMPOSIÇÃO: BOMBA HIDRAULICA, ROLO MANGUEIRA DE CARRETEL, CILINDRO EXPANSOR, FERRAMENTA DE CORTE, FERRAMENTA SEPARAÇÃO/ALARGAMENTO, FERRAMENTAS PARA CORTE DE CONCRETO E FERRAMENTA MINI CORTADOR DE PEDAL, SUPORTE DE CILINDRO PARA COLUNA, ABERTURA: 710 MM, FORÇA TRACAO: 32 KN, FORÇA ABERTURA: 94 KN, PRESSAO NOMINAL: 620 BAR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 4240.075.0008 (ID - 154779)	UN	05					
	2.2 OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO, GRAU VISCOSIDADE: OLEO HIDRAULICO PADRAO ISO, ADITIVACAO: N/A, APRESENTACAO: 5 L, REFERENCIA: PARA USO EM DESENCARCERADOR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 9150.008.0017 (ID - 171708)	UN	05					
03	3.1 JOGO DE FERRAMENTAS, COMPOSIÇÃO: KIT DE ESTABILIZAÇÃO VEICULAR COM ESCORAS MECANICAS, FITAS DE APOIO, BOLSA DE TRANSPORTE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 5180.013.0081 (ID - 153832)	UN	110					
Data / /								



ANEXO - VI
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2022.
A Realizar-se em / /2022 às horas.
Requisição n.º. PAM 0024 e 0025 de 08/03/2022.
Processo n.º. SEI-270128/000116/2021.

Lote	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Marca Oferecida	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					Unit.	Total	Unit.	Total
04	3.2 JOGO DE FERRAMENTAS, COMPOSIÇÃO: KIT DE ESTABILIZAÇÃO VEICULAR COMPOSTO POR BLOCOS, TIPO ESCADA, BLOCOS DE BLOQUEIO, CUNHAS LARGAS E ESTREITAS E CINTA CATRACA PARA AMARRAÇÃO DE CARGA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 5180.013.0082 (ID - 154781)	UN	110					
	3.3 ANTEPARO, COMPONENTE CARRO E UTILITÁRIO, IDENTIFICADOR: PROTETOR DE EXPANSÃO DE AIRBAG, APLICAÇÃO: VEÍCULOS DE PASSAGEIRO, MARCA: ATÉ 4 KG, MODELO: RESGATE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 2590.002.0002 (ID - 153816)	UN	110					
	3.4 CONJUNTO DE LONAS/CAPAS/MANTAS DE PROTEÇÃO, APLICAÇÃO: SALVAMENTO VEICULAR, COMPOSIÇÃO: 06 CAPAS IMANTADAS EM CORDURA, 04 BOLSAS COM VELCRO PROTETORA DE COLUNA, 02 ESCUDOS PROTETOR DE VÍTIMA EM PVC, 01 BOLSA PARA TRANSPORTE DO CONJUNTO, FORMA FORNECIMENTO: CONJUNTO Código do Item: 4240.121.0001 (ID - 171705)	UN	110					
	4.1 PECAS E COMPONENTES PARA DESENCARCERADOR, DESCRIÇÃO: FERRAMENTA COMBINADA A BATERIA, ABERTURA DE CORTE 225 ~ 250 MM, DISTÂNCIA DE SEPARAÇÃO DE 360 ~ 720 MM, PRESSÃO MÍNIMA: N/A, PRESSÃO MÁXIMA: N/A, FORÇA DE TRABALHO: 33 ~ 66 KN, ACESSÓRIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 4240.111.0007 (ID - 150976)	UN	103					
Data / /								

	ANEXO - VI SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS		Licitação por Pregão Eletrônico n.º _____ / 2022. A Realizar-se em ____ / ____ /2022 às _____ horas. Requisição n.º. PAM 0024 e 0025 de 08/03/2022. Processo n.º. SEI-270128/000116/2021.					
Lote	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Marca Oferecida	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					Unit.	Total	Unit.	Total
	4.2 BATERIA FERRAMENTAS ELÉTRICAS, PEÇA REPOSIÇÃO,NOME MODIFICADOR: RECARREGAVEL, APLICACAO: DESENCARCERADOR, MODELO: 2 607 335 448, REFERÊNCIA: N/A, MARCA: BOSCH Código do Item: 6140.008.0003 (ID - 91250)	UN	206					
	4.3 PECAS E COMPONENTES PARA DESENCARCERADOR,DESCRICA O: CARREGADOR ELETRONICO DE BATERIA, 110V/220V, PRESSAO MINIMA: N/A, PRESSAO MAXIMA: N/A, FORCA DE TRABALHO: N/A, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 4240.111.0008 (ID - 171665)	UN	103					
Data ____ / ____ / ____								

Anexo IV- A – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____
situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato
por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____,
Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____
situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato
por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____,
Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____
situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato
por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____,
Cidade _____;

Item I

FORNECEDOR	ITEM

ANEXO IV – B
LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

- FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Local de entrega: Almoxarifado Geral do CBMERJ

Endereço: Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 850, São Cristóvão – RJ, de segunda a quinta-feira de 8h30min às 16h00min., com agendamento prévio de 48 horas.

Telefones para agendamento: (21) 2334-1972 ou (21) 2334-1982.